

**DECISÃO COREN-RO n. 037, DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Enfermeira Camila Maria Capeline – Coren-RO nº 438.558 em face da Técnica de Enfermagem Cleuzeli Ribeiro Mendes Vitória – Coren-RO nº 513.214, por suposta negligência na assistência de paciente; (PAD Coren-RO nº 121/2022);

**CONSIDERANDO** o Parecer Inicial de relator nº 033/2022, aprovado pelo Plenário em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2022, **decide:**

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em face da profissional de Enfermagem Técnica de Enfermagem Cleuzeli Ribeiro Mendes Vitória – Coren-RO nº 513.214, por supostas infrações aos artigos 45º e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 2º** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 03 de junho de 2022.



**Manoel Carlos Neri da Silva**  
Coren-RO n. 63592-ENF  
Presidente



**Edna Maria dos Anjos Mota**  
Coren-RO nº 60.465-TEC  
Conselheira Relatora